



XVI JORNADA ACADÊMICA

Educação, Memória e História: Os desafios
no processo de redemocratização do Brasil

ISSN 2965-0615

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado



UNISC

MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS E POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS: INTERSECÇÕES COM O CAMPO DA EDUCAÇÃO

Letícia Aline Back¹

Betina Hillesheim¹

EIXO TEMÁTICO 02: ESTADO, ESCOLA E DEMOCRACIA

As discussões acerca da mobilidade humana se intensificaram e passaram a compor as pautas políticas e sociais. Segundo definição da Organização Internacional para as Migrações (OIM), migrante é todo aquele que se desloca, seja dentro de um país ou entre fronteiras internacionais. Neste cenário, uma em cada 30 pessoas são imigrantes, considerando que a última estimativa indica que tenhamos 281 milhões de migrantes internacionais, o equivalente a 3,6% da população mundial (OIM, 2023).

Considerando o cenário supracitado, é importante mencionar que diferentes status migratórios compõe o sujeito migrante, passando pela condição imigrante; emigrante; residente fronteiriço; visitante; apátrida (cf. Brasil, 2017) ou ainda, refugiado. A categoria refugiado refere-se a um cenário de violação de direitos humanos, situações de guerra e a necessidade de proteção internacional. Neste trabalho utilizaremos o termo migrante, por este abranger as diferentes condições jurídicas atreladas aos processos migratórios.

O Brasil, reconhecido pela emigração, passou a compor o cenário migratório contemporâneo como país de imigração, em decorrência de diferentes aspectos políticos e econômicos mundiais. Na busca por dados relativos a população migrante em território nacional, especialmente no que tange a educação, encontramos o relatório disponibilizado pela ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), no qual aponta-se que nos anos de 2020 e 2021, apenas 68% das crianças refugiadas frequentavam a escola. Esses dados contrastam com a média global, que está próxima a 100%. Em se tratando de adolescentes refugiados, 37% estavam matriculados no ensino médio, enquanto a média global era de 77%. E na medida em que subimos o grau de escolaridade, a discrepância é ainda maior. Somente 6% dos jovens refugiados frequentavam o ensino superior, ao passo que a média global estava em 42% (ONU, 2022).

Tendo em vista estes aspectos, este trabalho objetiva apresentar inquietações a respeito do enlace entre migrações e educação. Para tal, utilizamos como recurso metodológico a busca pelas legislações que regulamentam a entrada e permanência de migrantes em território nacional, bem como as documentações relativas ao acesso às políticas públicas de educação. Para tanto, consideraremos dois contextos regionais distintos, a saber: Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo.

O ano era 2017 e a entrada de migrantes haitianos e senegaleses já ganhavam espaço e notoriedade na região do Vale do Taquari, em especial nas cidades de Lajeado, Estrela e Encantado, o que motivou a construção da pesquisa intitulada: *Os (des)encontros da tríade: processos migratórios, trabalho e cidade* (Back,

¹ Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc.

2019), que teve como objetivo investigar as relações entre a migração, o trabalho e a cidade, mediante os percursos produzidos pelos migrantes no município.

Tais migrações foram mobilizadas por um cenário econômico e social agravado por um terremoto em 2010, no Haiti. Nestas condições, o Brasil, por intermédio da resolução normativa de nº 97, emitida pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIg em janeiro de 2012, concedia o visto humanitário emitido na embaixada brasileira em Porto Príncipe. Tal resolução passou por várias prorrogações, sendo a última no ano de 2016. Atualmente, encontra-se em vigência, até o final de 2024, a Portaria Interministerial Mjisp/Mre Nº 37, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária.

A migração acompanhada na cidade de Lajeado tinha como principal característica, na época, adultos em busca de emprego, com vistas ao envio de recursos e, posteriormente, a reunião familiar. Nos registros produzidos, os embates com os espaços escolares estavam presentes, especialmente em torno da revalidação dos diplomas tanto de nível médio quanto de nível superior. Neste cenário, observamos que os primeiros movimentos estavam no acesso ao mercado de trabalho.

Correndo no tempo, chegamos a 2023 e o início de um percurso de doutoramento, com a proposta de dar sequência nos estudos sobre o tema. Na aproximação, um cenário migratório intensificado e com outras características: através da interiorização o município de Venâncio Aires passa a compor a rota migratória de venezuelanos.

A Venezuela, a partir de 2015, passou a enfrentar uma crise política, econômica e social, impactando em condições básicas de subsistência, o que levou a uma massiva saída de cidadãos do país. Nesta busca, o Brasil figurou como destino em decorrência da proximidade e políticas migratórias.

Como ação diante da entrada de migrantes venezuelanos, instituiu-se em 2018 a Operação Acolhida que ofereceu assistência humanitária, abrigamento e interiorização, transferindo-os das áreas fronteiriças para outras regiões do país. Além disso, mediante a Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017, do CNIg, o Brasil possibilitou a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. Atualmente a situação e o processo de entrada e regulamentação estão contemplados pela Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

A entrada de Venezuelanos deu-se de forma expressiva exigindo uma série de mobilizações políticas para a garantia de acesso a bens e serviços. Nesse sentido, além dos entraves no acesso ao mercado de trabalho, assim como os haitianos, os embates com o campo da educação ocorreram de outros modos, na medida em que o número de crianças e adolescentes era também significativo. Dados da Operação Acolhida, correspondente ao período de abril de 2018 até janeiro de 2024 apontam para a presença de 39% de menores de 18 anos. Podemos observar tais aspectos pelo número de matrículas de alunos estrangeiros no município de Venâncio Aires (cidade onde a pesquisa tem sido construída). No ano de 2021, identificou-se 68 matrículas de alunos estrangeiros (Silva; Hillesheim, Henn, Pereira, 2023) e em 2023, 171 matrículas (Carvalho, Hillesheim, Darsie, 2024).

Diante das alterações do processo migratório e as demandas de acesso à educação, ações junto as políticas públicas se destacam. Porém, é imprescindível demarcar que o direito à educação é constitucional, mediante a garantia de igualdade perante a lei, tanto de brasileiros quanto de estrangeiros residentes no país. No campo da educação, a Lei de Diretrizes e Bases (1996) é um dos principais documentos regulatórios de garantia de acesso à educação mediante o princípio de igualdade de condições. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) reforça tais garantias, na medida em que destaca que a referida lei se destina a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nenhuma ordem.

Além destas determinações legais, destacamos dois documentos direcionados à população migrante: Lei das Migrações e a Resolução n.1 de 13 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação. A Lei de migrações, instituída em maio de 2017 define em seus princípios e garantias o “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” (Brasil, 2020, s/p.), bem como no que tange a garantia de direitos em território nacional, o acesso “à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (Brasil, 2020, s/p.).

Dando continuidade à discussão, a Resolução n.1 de 13 de novembro de 2020 (CNE) dispõe sobre as diretrizes para a educação de crianças e adolescentes em situação de migração. O documento reforça a necessidade de promover o acesso irrestrito e a inclusão escolar, orientando as instituições sobre práticas que garantam a matrícula e permanência de estudantes migrantes, sem que barreiras burocráticas, como a falta de documentos escolares ou comprovação de situação migratória regular, impeçam esse processo.

Dentre as estratégias apontadas pela resolução encontra-se a necessidade de procedimentos de acolhida, considerando as seguintes diretrizes:

I - não discriminação; II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia; III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns; IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros; V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que tiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa (Brasil, 2020).

Embora haja um papel importante para a organização das ações nos espaços escolares, é importante destacar o ordenamento jurídico em que estas orientações ocorrem: a resolução se constitui enquanto documento orientador, organizado pelo CNE, como forma de explicitar aspectos que já estão indiretamente previstos na Lei de Migrações.

Deste modo, inúmeros são os desafios que se sobrepõem, considerando os dois cenários mencionados inicialmente: um primeiro contingente de migrantes onde a revalidação dos diplomas era uma demanda importante; o segundo, marcado pela necessidade de entrada e permanência ao ensino regular. A implementação da resolução está atravessada pelo contexto da educação básica brasileira, que enfrenta a escassez de investimentos, a ausência de formação continuada aos profissionais e a dificuldade de garantir práticas pedagógicas e de acolhida considerando a diversidade linguística e cultural dos migrantes.

Diante destes apontamentos, não se trata de demarcar que os problemas ocorrem de forma exclusiva com as populações migrantes citadas, nem que se restringem a determinados momentos, mas se constituem enquanto aspectos que se sobrepõe e compõe as intersecções com o campo da educação. Sinalizamos, portanto, a complexidade dos processos migratórios contemporâneos, exigindo uma abordagem para além da garantia do acesso formal à escola, mas enquanto recurso de permanência e acolhida, evidenciada nos movimentos que incidem sobre a região do Vale do Taquari e Rio Pardo nos últimos anos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Migrações contemporâneas; Políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Informe dos deslocamentos assistidos de venezuelanos**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e assistência social, família e combate a fome, 2024. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzb-dl1496/files/documents/2024-02/informe_deslocamentos-assistidos-de-venezuelanos_jan24.pdf Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14 set 2024

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990**. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 set 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 jun. 2024

BRASIL. **Lei no 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm Acesso em: 05 dez 2023.

BRASIL. **Resolução n. 1, de 13 de novembro de 2020**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/11/2020&jornal=515&pagina=61>. Acesso em 12 jun. 2024

CARVALHO, N. G.; HILLESHEIM, B.; DARSIE, C. . **Matrículas de alunos de nacionalidade estrangeira em Venâncio Aires – Lajeado – Santa Cruz do Sul** – Dados InepData 2023. 1 gráfico. Set, 2024. Disponível em: <https://geosaudevvp.org/2024/09/01/matriculas-de-alunos-de-nacionalidade-estrangeira-em-venancio-aires-lajeado-e-santa-cruz-do-sul-dados-inepdata-2023/> Acesso em 14 set 2024.

OIM. **Dados e pesquisas**. 2023. Disponível em: <https://www.iom.int/es/sobre-la-migracion>. Acesso em: 05 dez 2023.

ONU. **All Inclusive: The campaign for refugee education**. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/09/631ef5a84.pdf> Acesso em: 05 dez 2023.

SILVA, G. L.; HILLESHEIM, B.; HENN, N. S.; PEREIRA, L. K. de A.. **Matrículas de alunos de nacionalidade estrangeira em Venâncio Aires – Lajeado – Santa Cruz do Sul** – Dados INEP – Censo 2021 1 gráfico. Mar, 2023. Disponível em: https://geosaudevvp.org/2023/03/18/dados-de-estudantes-estrangeiros-em-santa-cruz-do-sul-venancio-aires-lajeado-de-acordo-com-inep-2021/?preview_id=5756&preview_nonce=0104b98981&preview=true Acesso em 04 set 2024.